



MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ



NOTIFICAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

NOTIFICANTE: MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE, Estado do Paraná, Pessoa Jurídica de direito público interno, com sede à Rua Santa Catarina, 409 – Centro (Paço Municipal), nesta cidade, inscrito no CNPJ/MF nº 76.247.329/0001-13, neste ato representado pela Presidente de Comissão de Licitação, Juliana C. Santos Tamura Bispo.

NOTIFICADA: Z M SILVA - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.496.832/0001-52, com estabelecimento à Rua Guarapuava, nº 568, Bairro Santa Casa, na cidade de Goioerê, Estado do Paraná, CEP 87.360-000, com telefone de contato (44)3522-3927, representada neste ato por Edmilson Ferreira da Silva, brasileiro, empresário, portador da CI/RG nº 4.138.341-0 SSP/PR, inscrito no CPF/MF nº 574.808269-15.

Através da presente **NOTIFICAÇÃO**, comunicamos que o processo licitatório na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2022 (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 046/2022)**, promovido por esta municipalidade, fora devidamente ratificado, ficando a **CONTRATADA** devidamente cientificado e convocado para comparecer no **prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis** à contar do recebimento desta por meio eletrônico ou pessoal, junto ao Departamento Municipal de Licitações, Convênios e Contratos da Prefeitura de Tuneiras do Oeste, no endereço indicado no rodapé, para firmar o respectivo Contrato Administrativo, nos termos do art. 64 da Lei nº 8.666/93, sob pena de decair o direito da contratação, e possíveis sanções previstas na referida norma, além das multas previstas no Edital.

Tuneiras do Oeste/PR, 11 de outubro de 2022.

MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE

Juliana C. Santos Tamura Bispo
Presidente da CPL
Portaria nº 153/2022

CIENTE EM

08/2022

Z M SILVA - ME
EDMILSON FERREIRA DA SILVA



MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE E A EMPRESA Z M SILVA - ME.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 046/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2022
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 145/2022

O **MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Santa Catarina, 409, Centro, Paço Municipal, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.247.329/0001-13, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Taketoshi Sakurada, brasileiro, casado, portador da CI/RG nº 1.642.664-4 SSP/PR, inscrito no CPF/MF nº 281.629.279-72, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **Z M SILVA - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.496.832/0001-52, com estabelecimento à Rua Guarapuava, nº 568, Bairro Santa Casa, na cidade de Goioerê, Estado do Paraná, CEP 87.360-000, com telefone de contato (44)3522-3927, representada neste ato por Edmilson Ferreira da Silva, brasileiro, empresário, portador da CI/RG nº 4.138.341-0 SSP/PR, inscrito no CPF/MF nº 574.808269-15, doravante denominada **CONTRATADA**, perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTAÇÃO: O presente **CONTRATO** é celebrado com fundamento no **PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2022 (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 046/2022)**, cuja celebração foi autorizada pelo despacho de homologação datado de 09/08/2022, que integram o presente, e na Lei nº 8.666/93 sem prejuízo das demais legislações aplicáveis ao caso.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO: A **CONTRATADA** se obriga ao fornecimento do objeto licitado quando da realização do processo licitatório previsto para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OFICINA DE FANFARRA, PARA USUÁRIOS DO SISTEMA DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS (SCFV) DO MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE**, de acordo com os quantitativos e requisitos mínimos exigidos no Termo de Referência – Anexo I do processo licitatório supra, bem como obedecendo-se ao preço adjudicado, dando-se início a partir da assinatura do contrato, respeitando-se o limite da quantidade de cada item adjudicado, na conformidade do Edital de licitação supra, que com seus Anexos integram este termo, independente de transcrição, para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA TERCEIRA – REGIME DE EXECUÇÃO: O objeto deste contrato será executado em regime de fornecimento de forma **INDIRETA**, e **PARCELADA**, de acordo com as Solicitações de Despesas emitidas pela **CONTRATANTE**, através de sua Secretaria solicitante.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Dá-se a este contrato o valor total de **R\$ 14.975,28 (quatorze mil novecentos e setenta e cinco reais e vinte e oito centavos)**, para o fornecimento previsto na **CLÁUSULA SEGUNDA**, referente ao(s) objeto(s) adjudicado(s) pela **CONTRATADA**, respeitando o limite de quantidade, conforme tabela abaixo:

Item	Descrição Detalhada da Oficina	Unidade	Quant.	Valor Máximo Por Hora (R\$)	Valor Máximo Mensal (R\$)	Valor Máximo Total (R\$)
01	OBJETIVO DA OFICINA DA FANFARRA: - Desenvolver junto à comunidade	MENSAL (18 HORAS)	12 MESES (216 HORAS)	69,33	1.247,94	14.975,28,00



MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ



através do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo, os valores essenciais para a prática da cidadania, bem como a ampliação do conhecimento da cultura, servindo a mesma como ferramenta de socialização e interação entre seus membros;

- Com a execução da Oficina de Fanfarra almeja-se o desenvolvimento do(a) cidadão(ã) pelo exercício da participação e integração onde seus participantes terão a possibilidade de exercer sua criatividade, sua iniciativa, reflexão, a autodisciplina e a solidariedade, onde a participação coletiva no desempenho das atividades amplie o universo da interação pessoal e coletiva, a autoestima e sua qualidade de vida, oferecendo noções do contexto musical e o senso de cooperação, o respeito;
- Despertar nos integrantes do grupo a consciência do aspecto musical e seu aprendizado, buscando a excelência do mesmo, sendo responsável pelo instrumento ao integrante confiado, estendendo essa consciência para suas vivências pessoais onde todos devem ser tratados com igualdade;
- Outro aspecto é o de apropriar-se de novas formas de comunicação social, compreendendo o aprendizado e a execução das habilidades instrumentais da Fanfarra como forma de expressão e desenvolvimento da coordenação motora, da automotivação com o senso de cooperação, fraternidade e respeito.

CRITÉRIOS PARA HABILITAÇÃO:

A(s) Empresa(s) que participar(em) do Processo de Licitação deverá(ão) apresentar no ato de abertura dos Envelopes:

- Documentos Pessoais do Instrutor ou Professor que irá ministrar a Oficina de Fanfarra;
- Atestado de sua Capacidade Técnica fornecido por Entidades onde possa já ter atuado como instrutor de Fanfarra;
- Ter, no mínimo, segundo grau completo ou ensino superior;
- Ter curso em Musicoterapia e práticas pedagógicas para trabalhar com Crianças e Adolescentes;
- Declaração de disponibilidade para cumprir a carga horária a ser contratada, conforme Cronograma proposto pela Contratante.

OBS: A DESPESAS COM TRANSPORTE PARA A EXECUÇÃO DA OFICINA NOS DIAS DA SEMANA A SEREM COMBINADOS SERÃO DE RESPONSABILIDADE DA EMPRESA PRESTADORA DO SERVIÇO, BEM COMO OS VÍNCULOS EMPREGATÍCIOS COM O INSTRUTOR E DEMAIS OBRIGAÇÕES LEGAIS.

PARÁGRAFO 1º - O pagamento à **CONTRATADA** será efetuado na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Tuneiras do Oeste, em correspondência com os fornecimentos



MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ



prestados e com os valores fixados nesta Cláusula, mediante apresentação das faturas mensais, devidamente atestadas e vistas por funcionários responsáveis deste Município.

PARÁGRAFO 2º - O preço contratado e estipulado neste artigo poderá ser reajustado com base na Lei nº 8.666/93, em sua atual redação, e no mesmo percentual e data dos reajustes determinados pelo Governo Federal.

PARÁGRAFO 3º - Havendo atraso no pagamento das parcelas mensais por parte do **CONTRATANTE**, o saldo devedor de cada parcela será corrigido monetariamente desde o dia da inadimplência até o dia do efetivo pagamento, mediante os índices inflacionários determinados pelo Governo Federal.

PARÁGRAFO 4º - Poderá ser acordado acréscimo ou supressão até 25% das quantidades inicialmente contratadas, conforme os termos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato é de **12 MESES**, dando início a partir da assinatura do contrato, respeitando-se o limite da quantidade de cada item licitado, podendo ser prorrogado à critério da Administração Municipal, desde que justificado, nos termos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

Órgão/Unidade	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fonte	Reduzido
08.001	08.244.0005.2103	3.3.90.39.00.00	934	439
08.003	08.243.0005.6003	3.3.90.39.00.00	1001	496
08.001	08.244.0005.2103	3.3.90.39.00.00	89086	609

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO: Cabe ao **CONTRATANTE**, a seu critério e através da Prefeitura Municipal de Tuneiras do Oeste exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de cumprimento do presente contrato, ficando designado como Fiscal do Contrato a servidora **MARIA ILDA BASSETO (Portaria nº 027/2021)**.

PARÁGRAFO ÚNICO – A **CONTRATADA** declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo contratante.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES: O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecida sujeitará a contratada às sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, garantam previa e ampla defesa em processo administrativo.

PARÁGRAFO 1º - O valor das multas corresponderá a gravidade da infração, até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, em cada caso.

PARÁGRAFO 2º - As multas previstas nesta Cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.



MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ



PARÁGRAFO 3º - Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta responderá a contratada pela diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE**, ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO: O **CONTRATANTE** poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no art. 78, inciso I a XII, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO: Dentro do prazo regulamentar, o **CONTRATANTE** providenciará a publicação em resumo, do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS RESPONSABILIDADES:

PARÁGRAFO 1º - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: A **CONTRATADA** obriga-se a:

I - Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia.

II - Os bens devem estar acompanhados, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.

III - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

IV - O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 48h, o produto com avarias ou defeitos.

V - Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação.

VI - Comunicar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24h que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

VII - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

VIII - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas neste Termo de Referência ou na minuta de contrato e manifesto pela **CONTRATANTE**.

IX - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

X - Responsabilizar-se pelas despesas com funcionários (pessoal), tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia, combustíveis, manutenções, e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

PARÁGRAFO 2º - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: A **CONTRATANTE** obriga-se a:

6.1.1. Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;

6.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;



MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ



6.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, através de servidor especialmente designado;

6.1.4. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO: Fica estabelecida neste Contrato cláusulas antifraudes e anticorrupção, com vistas ao alerta aos particulares e principalmente no resguardo do interesse público.

PARÁGRAFO 1º - Os licitantes devem observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

PARÁGRAFO 2º - Para os propósitos acima, definem-se as seguintes condições:

- a) **PRÁTICA CORRUPTA:** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato.
- b) **PRÁTICA FRAUDULENTA:** a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou execução de contrato.
- c) **PRÁTICA COLUSIVA:** esquematizar ou estabelecer algum acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes, ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos.
- d) **PRÁTICA COERCITIVA:** Causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) **PRÁTICA OBSTRUTIVA:** (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de práticas prevista, deste edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

PARÁGRAFO 3º - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso este organismo porá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos de financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, direta ou por meio de um agente, em práticas, corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do contrato financiado pelo organismo.

PARÁGRAFO 4º - Considerando os propósitos dos itens acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese do contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS TRIBUTOS E DESPESAS: Constituirá encargos exclusivos da **CONTRATADA** o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.



MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ



PARÁGRAFO 1º - A despesa com transporte para o deslocamento do profissional responsável por ministrar a oficina será de total responsabilidade da **CONTRATADA**, bem como todas as demais despesas referentes à relação de vínculo empregatício e à prestação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - É vedada a transferência total ou parcial para terceiros do presente contrato nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas respectivas alterações.

PARÁGRAFO 1º - Se por algum motivo o(a) prestador(a) dos serviços responsável por ministrar a oficina objeto deste contrato deixar de cumprir com a carga horária estabelecida, a **CONTRATADA** estará obrigada a repor as horas em débito registradas ou ter o valor correspondente descontado no pagamento da parcela mensal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO: O Foro do presente contrato será o da Comarca de Cruzeiro do Oeste, Estado do Paraná, excluído qualquer outro.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, firmam o presente termo, com 03 cópias de igual teor, as partes contratantes e duas testemunhas que a tudo assistiram.

Tuneiras do Oeste, 11 de Outubro de 2022.

MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE

Taketoshi Sakurada
Prefeito Municipal

Contratante

Z M SILVA

Edmilson ferreira da silva
Representante legal

Contratada

Testemunhas:

1. Carolini M. Miranda
Nome: Carolini Mendes Miranda
R.G. : 10.719.792-3 SSP/PR

2. Juliana C. Santos Tamura Bispo
Nome: Juliana C. Santos Tamura Bispo
R.G. : 9.205.965-0 SSP/PR



Prefeitura Municipal de Tuneiras do Oeste

Estado do Paraná

Rua Santa Catarina, 409 - Centro - Tuneiras do Oeste - Paraná

CEP 87450-000 - Fone: (44) 3653-1301

EXTRATO DE CONTRATO

Pregão Presencial Nº 000025/2022

Contrato Nº 000145/2022

Processo Nº 000046 / 2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OFICINA DE FANFARRA, PARA USUÁRIOS DO SISTEMA DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS (SCFV) DO MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE

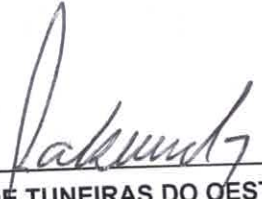
CONTRATADA: Z M SILVA

PRAZO VIGÊNCIA: 11/08/2022 á 11/08/2023

VALOR:R\$ 14.975,28-quatorze mil novecentos e setenta e cinco reais e vinte e oito centavos

FORO: Comarca de Cruzeiro do Oeste/PR.

Tuneiras do Oeste, em 11/08/2022


MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE
TAKETOSHI SAKURADA
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ



Lei Municipal nº 099/12 - Página 1 de 3

SEXTA-FEIRA, 12 DE AGOSTO DE 2022

ANO V

EDIÇÃO Nº 141

ATOS DO PODER EXECUTIVO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 051/2022

Pelo presente Termo de Homologação, eu, TAKETOSHI SAKURADA, Prefeito Municipal de Tuneiras do Oeste, Estado do Paraná, nos termos da legislação vigente, faço saber que após análise dos atos praticados e observância do cumprimento das formalidades legais, e considerando o Parecer Jurídico exarado, HOMOLOGO o credenciamento do CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006/2022, que tem como objeto o CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS OU PESSOAS FÍSICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENFERMEIRO (A) JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TUNEIRAS DO OESTE conforme tabela abaixo:

ORDEM DE PROTOCOLO	NOME DO(A) CREDENCIADO(A)	CARGO/FUNÇÃO/ITEM
--------------------	---------------------------	-------------------

01	DAIANE CAMPOI SANTOS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENFERMEIRO(A) II (40H)
----	----------------------	---

02	GABRIELA NEVES HILÁRIO	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENFERMEIRO(A) II (40H)
----	------------------------	---

Publique-se e após encaminhe-se a Comissão Permanente de Licitação para, COM URGÊNCIA, dada a extrema necessidade de contratação, proceder com as providências cabíveis conforme art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93.

Tuneiras do Oeste, em 11 de agosto 2022.

Taketoshi Sakurada
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Tuneiras do Oeste

Estado do Paraná
Rua Santa Catarina, 409 - Centro - Tuneiras do Oeste - Paraná
CEP: 87450-000 - Fone: (44) 3603-1301

EXTRATO DE CONTRATO

Pregão Presencial Nº 000625/2022
Contrato Nº 300145/2022
Processo Nº 000046 / 2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OFICINA DE FANFARRA PARA USUÁRIOS DO SISTEMA DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS (SCFV) DO MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE

CONTRATADA: Z M SILVA

PRazo VIGÊNCIA: 11/08/2022 a 11/08/2023

VALOR: R\$ 14.975,28-quatorze mil novecentos e setenta e cinco reais e vinte e oito centavos

FORO: Comarca de Cruzado do Oeste/PR.

Tuneiras do Oeste, em 11/08/2022

MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE
TAKETOSHI SAKURADA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 177/2022

TAKETOSHI SAKURADA, Prefeito do Município de Tuneiras do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei, Resolve:
DECLARAR A VACÂNCIA

Art. 1º - Do cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, ocupado pelo servidor JOÃO CARLOS DA SILVA, portador do CPF nº 634.199.719-15, pelo Regime Jurídico Estatutário, conforme artigo 34 do inciso VII, da Lei nº 060/2010 de 27 de outubro de 2010, a partir de 02 de agosto de 2022, por motivo de Falecimento conforme Certidão de Óbito nº 130500 01 55 2022 4 00009 083 0002072 23, datada em 03 de agosto de 2022.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE

CUMPRE-SE

Tuneiras do Oeste - PR, 11 de agosto de 2022.

TAKETOSHI SAKURADA

Prefeito Municipal

SELO DE AUTENTICAÇÃO

Diário Oficial assinado eletronicamente com o padrão ICP-BRASIL.

Esta entidade pública municipal dá a garantia de autenticidade deste documento desde que visualizado através do site oficial.

Padrão ICP-Brasil
de acordo com a Lei nº 1 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE. A Prefeitura Municipal de Tuneiras do Oeste dá a garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <https://www.tuneirasdoeste.pr.gov.br/no link Diário Oficial>.

leis@ilustrado.com.br

[illegible]